PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 096/2025

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Apodi/RN para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

Luis Sabino da Costa Neto - Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Apodi para o exercício de 2026 no montante de R$ 173.081.500,00 (cento e setenta e três milhões, oitenta e um mil e quinhentos reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendidos, nos termos disposto no art. 165, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos arts. 91 e 97 da Lei Orgânica do Município de Apodi.

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Apodi, seus órgãos e fundos, excetuando-se as receitas e despesas das entidades que compõem o orçamento da seguridade social;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

III – Reserva de Contingência.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DA RECEITA TOTAL

Art. 3º - A receita total estimada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 173.081.500,00 (cento e setenta e três milhões, oitenta e um mil e quinhentos reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências correntes e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

ESEPPCIFICAÇÃO DA RECEITA	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1 - RECEITAS CORRENTES		**194.620.972,00**
1.1-Receita Tributária	12.439.566,00	
1.2-Receita de Contribuição	2.000.000,00	
1.3-Receita Patrimonial	1.935.000,00	
1.4-Transferências Correntes	156.711.548,00	
1.5 – Outras Receitas Correntes	12.000,00	
2 – RECEITAS DE CAPITAL		**0,00**
2.1 – Alienação de Bens	0,00	0,00
2.2-Transferências de Capital	0,00	0,00
3 – (-) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE		**21.539.472,00**
3.1 – Dedução p/Fundeb	**21.539.472,00**	
TOTAL GERAL DA RECEITA		**173.081.500,00**

CAPÍTULO III
Da Fixação da Despesa

Art. 5º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 173.081.500,00 (cento e setenta e três milhões, oitenta e um mil e quinhentos reais), em observância ao disposto no art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

I – No Orçamento Fiscal: R$ 116.386.461 (cento e dezesseis milhões, trezentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais).

II – No Orçamento da Seguridade Social: R$ 56.695.039 (cinquenta e seis milhões, seiscentos e noventa e cinco mil e trinta e nove reais).

III – Reserva de Contingência: R$ 4.882.094,00 (Quatro milhões, oitocentos e oitenta e dois mil e noventa e quatro reais).

CAPÍTULO IV
DA DESPESA POR FUNÇÃO, ÓRGÃO E CATEGORIA ECONÔMICA

I – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	163.001.166,00
Despesas de Capital	5.198.240,00
Reserva de Contingência	4.882.094,00
Total	**173.081.500,00**

II – DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
01 – Legislativo	8.465.928,00
20 – Gabinete do Prefeito	2.800.000,00
21- Controladoria	370.000,00
23 – Secretária Municipal de Tributação e Finanças	3.142.000,00
27 – Secretaria Municipal de Agricultura	7.537.000,00
28 – FUNDEB	28.405.000,00
29 – Gestão de Operações Especiais	6.445.000,00
30 – Obras e Transporte	8.351.073,00
31 – Urbanismo e Serv. Urbanos	11.700.000,00
33 – Esporte e Lazer	1.450.000,00
34 – Administração	3.000.000,00
35 – Planejamento	1.000.000,00
36 – Educação	18.155.866,00
37 – Turismo e Cultura	10.000.000,00
38 - Mulher e Igualdade Social	605.000,00
39 - Assistência e Desenvolvimento Social	3.529.063,00
40 – Fundo Municipal de Assistência Social	2.415.180,00
41 – Fundo Municipal de Saúde	50.828.296,00
99 - Reserva de Contingência	2.042.094,00
99 – Reserva de Contingência – Emendas Parlamentares	2.840.000,00
Total	**173.081.500,00**

Art. 6º - A despesa fixada, apresenta, por órgão e unidade orçamentária, o seguinte desdobramento de que trata no quadro a seguir.

V - DESPESA POR ÓRGÃO

I – POR ÓRGÃO

Poder Legislativo	8.465.928,00
Poder Executivo	106.490.002,00
Reserva de Contingência	2.042.094,00
Reserva de Contingência – Emendas Parlamentares	2.840.000,00
Fundo Municipal de Saúde	50.828.296,00
Fundo Municipal de Assistência Social	2.415.180,00
Total	**173.081.500,00**

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total estimado no art. 1º desta Lei para a Receita orçamentária do Município.

§ 1º Excluem-se do limite fixado neste artigo, podendo ser abertos de acordo com as necessidades, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas:

I – às despesas com pessoal e respectivos encargos;

II – às despesas com PASEP;

III – ao serviço da Dívida Pública e acordos junto ao Sistema Previdenciário;

IV – ao pagamento de requisitórios judiciais;

V – aos dispêndios correspondentes às receitas vinculadas a convênios, autorizados por lei ou a fundos legalmente instituídos, até o montante efetivamente transferido e ou recebido nas respectivas rubricas;

VI – aos dispêndios vinculados a Operações de Crédito, desde que legalmente autorizadas;

VII – ao movimento dos recursos nas dotações denominadas de Reserva de Contingência, observada, nas suas respectivas recomposições a codificação funcional programática originária, e

VIII – ao cumprimento de vinculações constitucionais;

IX - abertos com recursos da Reserva de Contingência, inclusive as destinadas ao atendimento das emendas parlamentares individuais dos vereadores;

§ 2º Excluem-se do limite fixado neste artigo os créditos adicionais suplementares cobertos por superavit financeiro de exercícios anteriores, e os decorrentes de recursos provenientes de excesso de arrecadação, apurado na forma da Lei.

§ 3º A abertura de crédito de que trata o inciso V do § 1º deste artigo obedecerá ao plano de trabalho do convênio e ou fundo legalmente instituído, respeitando-se o cronograma físico-financeiro aprovado, precedida das justificativas cabíveis a cada caso.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Ficam alteradas as metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, dos Programas, Ações e Metas fixados na presente Lei, substituindo os estabelecidos nas Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e Plano Plurianual de 2026 a 2029.

Art. 9º - Os Anexos, Tabelas e demais documentos são partes integrantes desta Lei.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Apodi/RN, em 30 de setembro de 2025

Luis Sabino da Costa Neto
Prefeito Municipal de Apodi-RN
CPF: 052.734.434-66
LUIS SABINO DA COSTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ N° 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro CEP. 59700-000 – Apodi – RN

Email: gabinetecivilapodi@gmail.com

GABINETE CIVIL

Ofício N° 163/2025/GC/CMA **APODI-RN, em 30 de setembro de 2025.**

A sua Senhoria o Senhor
Antônio de Souza Maia Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Apodi

Assunto: Encaminhar Projeto de Lei Nº 096 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Apodi/RN para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

Prezado Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei Nº 096 de 30 de setembro de 2025 de Autoria de Poder Executivo, a fim de que seja apreciada e votada por essa Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, reitero votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Luis Sabino da Costa Neto
Prefeito Municipal de Apodi-RN
CPF: 052.734.434-66

Luis Sabino da Costa Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
APODI-RN, 30/09/2025
HORA: 11 h 27 min
ASSINATURA FUNCIONÁRIO(A)



PROJETO DE LEI Nº 096/2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025. ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE APODI/RN PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 050/2025

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE APODI PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: A AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2025, CONFORME EDITAL PÚBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, na forma das disposições constitucionais pertinentes, para apreciação da Augusta Câmara Municipal de Vereadores de Apodi, o Projeto de Lei nº ...096.../2025 – Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2026, composto dos orçamentos fiscal da seguridade social e de reserva de contingência, abrangendo todos os órgãos da Administração Municipal.

O orçamento foi elaborado obedecendo fielmente os princípios que definem o sistema orçamentário para a administração pública, compreendendo as disposições definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e suas alterações, Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Conforme determina o art. 165, da Carta Magna, o orçamento do Poder Legislativo, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social, estão inseridos no contexto do orçamento global do Município, para fins de

evidenciação e consolidação orçamentária e obediência aos princípios de universalidade e unidade orçamentária.

O conteúdo do presente projeto, todo ele calcado em dados objetivos e parâmetros reais, foi elaborado de forma a assegurar o equilíbrio orçamentário e a valorizar economicamente o Município.

Para determinação do volume de recursos que a Administração Municipal irá dispor em 2026, levamos em consideração a evolução da receita nos últimos três exercícios, as previsões constantes da Lei Orçamentária Anual – LOA 2026 e o comportamento da arrecadação no período de janeiro a agosto do exercício de 2025 e prováveis alterações da legislação tributária.

As despesas foram fixadas levando-se em consideração as prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o volume de recursos previstos para 2025, a evolução dos custos de manutenção de cada um dos órgãos e setores da Administração, a geração de despesas oriundas da criação, expansão e aperfeiçoamento da ação governamental, os compromissos financeiros com amortização e encargos da dívida.

Deixamos de anexar ao presente projeto de lei orçamentária, demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, de que trata o § 6º, art. 165, da Constituição Federal, por não haver previsão de concessão destes benefícios no exercício de 2026.

Desta forma, esperamos que essa Edilidade reconhecendo que o presente Projeto se mostra extremamente essencial para a consecução dos objetivos traçados pela Administração Municipal, proceda à sua aprovação na exata forma como proposto.

Na oportunidade, conhecedores que somos do discernimento e do comprometimento dos nobres Vereadores dessa Casa para com a causa pública, e

certos de que a presente proposta venha ser integralmente aprovada, manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos membros do Poder Legislativo Municipal.

Apodi/RN, em 30 de setembro de 2025.

Luis Sabino da Costa Neto
Prefeito Municipal de Apodi-RN
CPF: 052.734.434-66
LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal